SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 616 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 20/04/2022 (apreciação e aprovação)

Data: 20 de abril de 2022.
Local: **Reunião híbrida (PRESENCIAL/ONLINE)**
Coordenação: Eng. Civil Wagner Vieira Chacha
Início: 09h30
Término: 15H45
PRESENTES: Adriana Lucia Silva Domingues;Alan Perina Romao;Alessandro Ferreira Alves;Alex Thaumaturgo Dias;Alexander Ramos;Alexandre Moraes Romao;Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior;Antonio Carlos Silveira Coelho;Antonio Dirceu Zampaulo;Antonio Fernando Tarallo;Aristides Galvao;Aureo Viana Junior;Bruno Pecini;Carlos Alberto Mendes De Carvalho;Cibeli Gama Monteverde;Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho;Danilo Jose Fuzzaro Zambrano;Douglas Barreto;Edmo Jose Stahl Cardoso;Edson Lucas Marcondes De Lima;Elisa Akiko Nakano Takahashi;Elisangela Freitas Da Silva;Emanuelle Fazendeiro Donadon;Enéas José Arruda Campos;Ercel Ribeiro Spinelli;Euzebio Beli;Evaldo Dias Fernandes;Everaldo Ferreira Rodrigues;Fabiana Albano;Fabio De Santi;Fernando Pedro Rosa;Fernando Spano Gomide;Florivaldo Adorno De Oliveira;Francisco Trevizane;Gelson Pereira Da Silva;Glauco Fabricio Bianchini;Guido Santos De Almeida Junior;Hassan Mohamad Barakat;Hideraldo Rodrigues Gomes;Higino Ercilio Rolim Roldao;Hosana Celi Da Costa Cossi;Itamar Aparecido Lorenzon;Ivam Salomao Liboni;Joao Batista Misse Junior;Joao Bosco Nunes Romeiro;Joao Hashijumie Filho;Joni Matos Incheglu;Jose Antonio De Milito;Jose Antonio Dutra Silva;Jose Antonio Picelli Goncalves;Jose Eduardo Quaresma;José Leomar Fernandes Junior;Jose Marcos Nogueira;Jose Roberto Do Prado Junior;Laurentino Tonin Junior;Lucas Rodrigo Miranda;Luis Carlos Cambiaghi Zanella;Luis Chorilli Neto;Luiz Antonio Troncoso Zanetti;Luiz Waldemar Mattos Gehring;Mamede Abou Dehn Junior;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Marcelo Godinho Lourenço;Marcos Serinolli;Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt;Maria Olivia Silva;Mariana Mayara De Souza Costa;Mario Alves Rosa;Mario Roberto Barraza Larios;Martim Cesar;Mauro Montenegro;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Osvaldo De Oliveira Vieira;Paulo Henrique Ciccone;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Ranulfo Felix Da Silva Junior;Renato Guerra Franchi;Roberto Racanicchi;Romulo Barroso Villaverde;Rust Kleber Ferreira Morais;Salmen Saleme Gidrao;Silvana Guarnieri;Simone Cristina Caldato Da Silva;Thiago Barbieri De Faria;Valeria Morabito De Oliveira Santos Logatti;Valter Augusto Goncalves;Valter Machado Chaves;Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira;Victor De Barros Deantoni;Vitor Chuster;Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante;Wagner Vieira Chacha;Waldecir Gonçalves Soares;Wanessa Almeida Valente De Matos;Wilson Almeida De Souza;Onivaldo Massagli (Representante de Plenário)----------
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Caio Gustavo Pereira Denadari(Suplente) Edmilson Saes; Rafael Ramalho Souza Silva; Simar Vieira de Amorim; Talita Aparecida Rondelli Garcia (Suplente) ----------
FALTAS: Carla Neves Costa----------
LICENCIADOS: Ligia Marta Mackey; Ricardo Botta Tarallo **----------**
APOIO TÉCNICO / ADMINISTRATIVO: André Luiz de Campos Pinheiro; Douglas José Matteocci;Mauro Rodrigues de Souza----------
PALESTRA . Antes do início da reunião, o coordenador de projeto da empresa Meilock, Francimar de Carvalho apresentou palestra sobre o sistema de tramitação de processos eletrônicos GOVADM ----------
ORDEM DO DIA----------
ITEM I - VERIFICAÇÃO DO *QUORUM*. ----------
Após verificação do *quórum* regimental deu-se início à 616 ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil às nove horas e trinta minutos. A reunião foi dirigida pelo Coordenador, conselheiro Wagner Vieira Chacha----------
ITEM II - LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 615 de 23/03/2022.Súmula aprovada por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções:** Silvana Guarnieri----------
ITEM III - LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS E RECEBIDAS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 616 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 20/04/2022 (apreciação e aprovação)

CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS: Não houve----------
CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: **01)** Decisão Plenária n° 21/22 CREA-SP que substituiu a Decisão PL/SP nº 90/2016 e, nº 976/2018 e nº 521/2019, e responde ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento e providências bem como o ofíco de resposta da Presidência deste Regional a Corporação dos Bombeiros do Estado de São Paulo. **02** E-mail do Gerente do GAC2 que reencaminha o CREA ON LINE N. 3.789/2022 que trata da licença do Sr. Presidente do CREA-SP Eng. Telec. Vinicius Marchese Marinelli que solicita licença das funções de Presidente do Crea-SP, a partir do término do expediente do dia 1º de abril de 2022 a 03 de outubro de 2022. Neste período, a Presidência será exercida pela Sra. Vice-Presidente, Eng. Civil Ligia Marta Mackey. **03** DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-2065/2021 QUE Orienta os Creas acerca da impossibilidade de convocação de suplente de Conselheiro Regional quando seu respectivo titular estiver ocupando, temporariamente, a função de Presidente do Crea. **04** OFÍCIO CIRCULAR Nº 25/2022/CONFEA (Assunto: Encaminha cópia da Decisão Plenária nº PL-1748/2021) e a DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1748/2021 (Determina a divulgação, a todos os Creas, para seus setores de fiscalização, que para efeitos de fiscalização do exercício da Modalidade Agrimensura de pessoas físicas ou jurídicas que realizam atividades de levantamentos hidrográficos, além da ART, que se comprove o cumprimento de suas obrigações legais apresentando a inscrição no Cadastro de Entidades Executantes de Levantamentos Hidrográficos (CEELH) e/ou a autorização para realizar Levantamentos Hidrográficos em Águas Jurisdicionais Brasileiras, sem as quais não haverá regularidade na atividade, salvo as exceções previstas na legislação) . **05)** OFÍCIO CIRCULAR Nº 19/2022/CONFEA (Assunto: Encaminha Decisão Plenária nº PL-1749/2021) e a DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1749/2021 (Orienta aos Creas que seja feita a fiscalização do exercício da modalidade Agrimensura no âmbito da realização de atividades (plano, projeto, programas e relatórios) referentes ao licenciamento quanto ao patrimônio arqueológico, cultural e imaterial.)----------

ITEM IV- COMUNICADOS----------

CONSELHEIROS----------

SUPERINTENDENTE DE COLEGIADOS. O Superintendente de Colegiados, Eng. Alim Gumercindo Ferreira da Silva deu uma palavra de reforço aos conselheiros sobre o sistema de tramitação de processos eletrônicos GOVADM ----------

CONSELHEIROS: A conselheira Hosana Celi da Costa Cossi informou a CEEC sobre o falecimento do ex conselheiro da CEEC, Eng. Civil Mauro José Lourenço. A CEEC manifestou pesar realizando 1 minuto de silêncio----------

COORDENADOR. O coordenador falou sobre os dados quantitativos de processo no âmbito da CEEC motivo pelo qual se estuda a possibilidade de solicitação de reunião extraordinária. O coordenador informou que às 12:30 hs haverá intervalo de 1 hora onde será servido lanche a todos os participantes da reunião. O coordenador agradeceu o empenho do Diretor Mamede Abou Dehn Junior na consecução do lanche. O coordenador cumprimentou os aniversariantes do mês de abril e informou a CEEC sobre as ausências justificadas da presente reunião--------

V. APRESENTAÇÃO DA PAUTA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO ----------

V.I. RELAÇÕES DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL ----------

RELAÇÃO 006/21 UGI OESTE (ORDEM 01 À 06)----------
RELAÇÃO 007/21 UGI OESTE (ORDEM 01 À 06)----------
RELAÇÃO 008/21 UGI OESTE (ORDEM 01 À 06)----------
RELAÇÃO 009/21 UGI OESTE (ORDEM 01 À 03)----------
RELAÇÃO 005/20 UGI SÃO JOSÉ RIO PRETO (ORDEM 01 À 14)----------
RELAÇÃO 418 UGI ARARAQUARA (ORDEM 01 À 07)----------
RELAÇÃO 017/20 UGI JUNDIAÍ (ORDEM 01 À 21)----------
RELAÇÃO 034/19 UGI JUNDIAÍ (ORDEM 01 À 05)----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 616 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 20/04/2022 (apreciação e aprovação)

RELAÇÃO 007/21 UOP ARTUR NOGUEIRA (ORDEM 01)----------
RELAÇÃO 015/21 UGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (ORDEM 01 À 10)----------
RELAÇÃO 008/21 UOP SÃO BERNARDO DO CAMPO (ORDEM 01 À 08)----------
Relações aprovadas por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções**. Adriana Luvia Silva Domingues; Murilo Amado Barletta----
V.II. RELAÇÕES DE REFERENDO DE OBRAS SEM ART –ATO 29/15 ----------
RELAÇÃO 001/21 UOP SÃO BERNARDO DO CAMPO (ORDEM 01 À 08)----------
RELAÇÃO 002/21 UOP SÃO BERNARDO DO CAMPO (ORDEM 01 À 08)----------
RELAÇÃO 003/21 UOP SÃO BERNARDO DO CAMPO (ORDEM 01 À 06)----------
RELAÇÃO 004/21 UOP SÃO BERNARDO DO CAMPO (ORDEM 01 À 03)----------
Relações aprovadas por unanimidade dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções**----------**
V.III. RELAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS----------
RELAÇÃO PJ A-100520 (JANEIRO à MARÇO 2022) (ORDEM 01 À 359) ***Relações aprovadas*** por unanimidade dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções**----------**
V.IV. RELAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS----------
RELAÇÃO PF A-100607 (JANEIRO à MARÇO 2022) (ORDEM 01 À 822) ----------
Relações aprovadas por unanimidade dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------
V.III. JULGAMENTO DE PROCESSOS DA PAUTA----------

PAUTA PRINCIPAL (PROCESSOS FÍSICOS DESTACADOS)
Nº de ordem:

ORDEM 1: A-647/2021 -- (DANILO BATALHA DE FARIA) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (RETORNO DE VISTAS) -- VOTO: Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor com o seguinte voto: **Pelo indeferimento da emissão da Certidão de Acervo Técnico;2 – Pela abertura de processo de nulidade da ART 28027230201609262, de acordo com o art.25 inciso II da Resolução 1.025/09; e3 – Pelo encaminhamento do processo à Comissão de ética, pela possível infração Lei Federal 5.194/66 Art. 6º alínea "b", considerando que o profissional interessado declara ser o responsável por projeto e instalação de Sistemas de Climatização** (fls 7 e 8). Destacado.Aprovado por maioria dos conselheiros presentes. **Votos contrários:** Antonio Fernando Tarallo;Romulo Barroso Villaverde;Valeria Morabito De Oliveira Santos Logatti;Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante;Wanessa Almeida Valente De Matos. **Abstenções:** Elisangela Freitas Da Silva;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcelo Godinho Lourenço;Mariana Mayara De Souza Costa;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Victor De Barros Deantoni.-
ORDEM 12: A-100/2020 -- (RICARDO CAMARGO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo Cancelamento da ART:28027230191485728. Processos destacado.Aprovado por maioria dos conselheiros presentes. **Votos contrários**: Alessandro Ferreira Alves;Mario Roberto Barraza Larios;Victor De Barros Deantoni. **Abstenção:** Elisa Akiko Nakano Takahashi; Enéas José Arruda Campos; Luiz Waldemar Mattos Gehring;Marcelo Godinho Lourenço;Mario Alves Rosa;Vitor Chuster----------
ORDEM 16: A-648/2021 -- (FERNANDO REIS DE ABREU) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: **Pelo cancelamento da ART 28027230190951304**. Destacado.Aprovado por maioria dos conselheiros presentes. **Votos contrários**:Adriana Lucia

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 616 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 20/04/2022 (apreciação e aprovação)

Silva Domingues;Alessandro Ferreira Alves;Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior;Antonio Fernando Tarallo;Aureo Viana Junior;Bruno Pecini;Carlos Alberto Mendes De Carvalho;Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho;Edmo Jose Stahl Cardoso;Elisa Akiko Nakano Takahashi;Elisangela Freitas Da Silva;Ercel Ribeiro Spinelli;Euzebio Beli;Fernando Pedro Rosa;Fernando Spano Gomide;Gelson Pereira Da Silva;Hassan Mohamad Barakat;Hideraldo Rodrigues Gomes;Higino Ercilio Rolim Roldao;Joao Hashijumie Filho;Jose Antonio De Milito;Jose Antonio Picelli Goncalves;Jose Roberto Do Prado Junior;Laurentino Tonin Junior;Luiz Antonio Troncoso Zanetti;Maria Olivia Silva;Mariana Mayara De Souza Costa;Mauro Montenegro;Paulo Henrique Ciccone;Poliana Aparecida De Siqueira;Ranulfo Felix Da Silva Junior;Romulo Barroso Villaverde;Silvana Guarnieri;Simone Cristina Caldato da Silva; Valter Machado Chaves; Vitor Chuster;Wanessa Almeida Valente De Matos;Wilson Almeida De Souza.**Abstenção:** Antonio Dirceu Zampaulo;Cibeli Gama Monteverde;Enéas José Arruda Campos;Evaldo Dias Fernandes;Everaldo Ferreira Rodrigues;Florivaldo Adorno De Oliveira;José Leomar Fernandes Junior;Marcelo Godinho Lourenço;Marcos Serinolli;Rafael Henrique Gonçalves;Salmen Saleme Gidrao;Thiago Barbieri De Faria;Valter Augusto Goncalves.----------

ORDEM 17: A-588/2021 -- (JÚLIO CESAR MARCOLINO DA SILVA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: **Pelo deferimento do cancelamento da ART 28027230172364943**. Destacado.Aprovado por maioria dos conselheiros presentes. **Votos contrários**: Alessandro Ferreira Alves;Alexandre Moraes Romao;Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior;Antonio Fernando Tarallo;Aristides Galvao;Aureo Viana Junior;Carlos Alberto Mendes De Carvalho;Edson Lucas Marcondes De Lima;Elisa Akiko Nakano Takahashi;Fernando Spano Gomide;Gelson Pereira Da Silva;Guido Santos De Almeida Junior;Hassan Mohamad Barakat;Hideraldo Rodrigues Gomes;Higino Ercilio Rolim Roldao;Jose Antonio De Milito;Jose Antonio Picelli Goncalves;Jose Roberto Do Prado Junior;Lucas Rodrigo Miranda;Maria Olivia Silva;Mario Alves Rosa;Mario Roberto Barraza Larios;Martim Cesar;Poliana Aparecida De Siqueira;Roberto Racanicchi;Romulo Barroso Villaverde;Simone Cristina Caldato Da Silva;Valter Augusto Goncalves;Valter Machado Chaves;Vitor Chuster;Wagner Vieira Chacha;Wanessa Almeida Valente De Matos.**Abstenção**: Adriana Lucia Silva Domingues;Bruno Pecini;Cibeli Gama Monteverde;Evaldo Dias Fernandes;Everaldo Ferreira Rodrigues;Marcelo Godinho Lourenço;Murilo Amado Barletta;Osvaldo De Oliveira Vieira;Silvana Guarnieri;Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira;Victor De Barros Deantoni;Wilson Almeida De Souza.----------

ORDEM 18: A-132/2020 -- (ROSELI REIS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: **Pelo cancelamento da ART 28027230190995362**. Destacado.Aprovado por maioria dos conselheiros presentes. **Votos contrários**: Alessandro Ferreira Alves;Poliana Aparecida De Siqueira;Vitor Chuster.**Abstenção:**Glauco Fabricio Bianchini;Marcelo Godinho Lourenço;Victor De Barros Deantoni.----------

ORDEM 20: A-387/2021 -- (HIRAN ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: **Pelo DEFERIMENTO do pedido de cancelamento da ART 28027230190436393 e das ARTs substitutas retificadoras 28027230190447466 e 28027230190448110, registradas pelo Engenheiro Civil Hiran Roberto Rodrigues de Carvalho, CREASP 5070439386**. Destacado.Aprovado por maioria dos conselheiros presentes. **Votos contrários**: Alessandro Ferreira Alves;Mario Roberto Barraza Larios;Poliana Aparecida De Siqueira**. Abstenção**: Adriana Lucia Silva Domingues; Edson Lucas Marcondes De Lima; Elisangela Freitas Da Silva;Everaldo Ferreira Rodrigues;Glauco Fabricio Bianchini;Marcelo Godinho Lourenço;Mamede Abou Dehn Junior;Murilo Amado Barletta.----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 616 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 20/04/2022 (apreciação e aprovação)

ORDEM 21: A-791/2021 -- (JOÃO OTÁVIO GIACON SONEGO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: **Pelo deferimento do cancelamento da ART 28027230210091498**. Destacado. Aprovado por maioria dos conselheiros presentes. **Votos contrários**: Alessandro Ferreira Alves;Fernando Spano Gomide;Poliana Aparecida De Siqueira.**Abstenção:** Cibeli Gama Monteverde;Everaldo Ferreira Rodrigues;José Leomar Fernandes Junior;Marcelo Godinho Lourenço;Mamede Abou Dehn Junior.----------

ORDEM 23: A-682/2021 -- (LUIS FELIPE DA SILVA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: **Pelo deferimento do cancelamento da ART 28027230210064795**. Destacado.Aprovado por maioria dos conselheiros presentes. **Votos contrários**: Alessandro Ferreira Alves; Mariana Mayara De Souza Costa. **Abstenções:** Evaldo Dias Fernandes; Marcelo Godinho Lourenço; Murilo Amado Barletta----------

ORDEM 31: C-424/2021 -- (CREA - MS) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: FAVORAVELMENTE AS ATIVIDADES DE SPDA ao Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança no Trabalho, Ranulfo Felix da Silva Júnior. Destacado.Aprovado por maioria dos conselheiros presentes.**Abstenções:** Antonio Fernando Tarallo; Jose Antonio De Milito;Ranulfo Felix Da Silva Junior;Silvana Guarnieri. **Sem votos contrários**----------

ORDEM 40: F-3709/2021 -- (ROQUE IMÓVEIS LTDA..) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: **Pelo deferimento do registro da empresa Roque Imóveis Ltda junto ao CREA/SP, com a indicação do Eng. Sanitarista e Tecnólogo em Saneamento Rinaldo Luis Giacon, como responsável técnico da mesma, nos termos do registro provisório já concedido pela UGI/limeira sob nº 2332479 em 16.08.2021.** Destacado.Aprovado por maioria dos conselheiros presentes. **Abstenções:** Adriana Lucia Silva Domingues . Sem votos contrários----------

ORDEM 61: SF-1054/2021 -- (MZ ENGENHARIA LTDA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: A)- Pela abertura de Processo Ético contra os Engs. Civis Felipe Brunelli Manzano, André Brunelli Manzano e Fernando R. P. Beraldo por indícios de infração aos artigos Art. 8º I- IV e VI; e art. 9º IV acima descritos e solicito dos Engenheiros André Brunelli Manzano e Fernando R. P. Beraldo apresentarem a devida ART. da obra mencionada.Quanto a ressarcimentos ou cobranças referentes aos danos presumíveis devem ser tratados na Justiça comum.**Abstenção:** Adriana Lucia Silva Domingues;Jose Antonio De Milito;Lucas Rodrigo Miranda;Mariana Mayara De Souza Costa;Poliana Aparecida De Siqueira;Renato Guerra Franchi;Silvana Guarnieri;Vitor Chuster.**Sem votos contrários**.

ORDEM 72: SF-2537/2019 -- (THIAGO PAVAN BARBOZA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Carlos Alberto Mendes de Carvalho----------

ORDEM 97: SF-1342/2018 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: 6.Não é escopo deste Conselho produzir laudo pericial para resolução de contendas. Arquive-se o processo. Destacado.Aprovado por maioria dos conselheiros presentes. **Abstenção**: Renato Guerra Franchi. **Sem votos contrários**-------

ORDEM 117: SF-521/2019 -- (DIRCEU MARTINS LAJES – ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E'" DO ARTIGO 6° DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 493339/2019, de 29/04/2019 a alínea "b" do artigo 6ºda Lei Federal nº 5.194/66, e regularizar a falta que originou a infração ou seja – apresentação do responsável técnico Destacado.Aprovado pelos conselheiros presentes. Sem votos contrários ou abstenções--------

ORDEM 140: SF-25/2021 -- (B N DO NASCIMENTO SA ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 616 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 20/04/2022 (apreciação e aprovação)

pela manutenção do Auto de Infração nº 0053/2021, baseado na Lei Federal nº 5194/66, Art. 59, com redução ao valor mínimo estipulado pelo Confea. Destacado.Aprovado por maioria dos conselheiros presentes. **Sem votos contrários**. **Abstenções:** Glauco Fabricio Bianchini; Joao Hashijumie----------

PAUTA PRINCIPAL (PROCESSOS FÍSICOS VOTADOS EM BLOCO)

ORDEM 2: A-368/2007 -- (ANTONIO OSMAR FONTANA) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT -- VOTO: pelo Deferimento da Certidão de Acervo Técnico referente à ART: 28027230191238238 solicitado pelo engenheiro civil, de Operação e Segurança de Trabalho, Antonio Osmar Fontana ----------

ORDEM 3: A-446/2018 V7 -- (ANDERSON ASSIS NOGUEIRA) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT -- VOTO: Para que seja emitida a Certidão de Acervo Técnico – CAT, nos termos da Resolução 1025/2009 do Confea, de acordo com as atividades descritas no Atestado de Capacidade Técnica ao Engenheiro Ambiental Anderson Assis Nogueira. ----------

ORDEM 4: A-503/2020 -- (ALEXANDRE RIBAS DOS SANTOS) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT -- VOTO: pelo deferimento da CAT vinculada a ART 28027230200328513, requerido Engenheiro Ambiental Alexandre Ribas dos Santos conforme Protocolo A2020027962 ----------

ORDEM 5: A-518/2020 -- (EDSON GERALDO SABBAG JUNIOR) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT -- VOTO: pelo deferimento da CAT requerido pelo Engenheiro Civil Edson Geraldo Sabbag Junior conforme Protocolo A2020025504, condicionado à correção da atividade descrita na ART 28027230200385738. A citada correção da ART deverá constar: ART 28027230200385738 – substituir a atividade técnica de: "Consultoria Técnica Ambiental" por "Consultoria Técnica para Projetos Sustentáveis". ----------

ORDEM 6: A-539/2020 -- (JULIANO FERRARI CARNEIRO TEIXEIRA) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT -- VOTO: somos de entendimento que a atividade desenvolvida conforme descrito na ART se trata de atividades para recuperação Ambiental, e voto pelo deferimento CAT referente a ART 28027230200856368, requerido pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Juliano Ferrari Carneiro Teixeira conforme Protocolo A2020046972. ----------

ORDEM 7: A-1169/2014 -- (PALOMA FERNANDES PAULINO) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT -- VOTO: Pelo deferimento do registro do Acervo Técnico e pela emissão da Certidão de Acervo Técnico referente à Anotação de Responsabilidade Técnica nº 28.027 ----------

ORDEM 8: A-618/2021 -- (BARBARA MARÇAL SIQUEIRA) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Pelo indeferimento da solicitação do Acervo Técnico. ----------

ORDEM 9: A-442/1993 V13 -- (ORLANDO LABELLA FILHO) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT -- VOTO: 01) Pelo indeferimento do registro do Acervo Técnico referente a ART 28027230180646308 ao profissional Engenheiro Civil Orlando Labella Filho. 02) Pela abertura de processo para anulação da ART 28027230180646308.

ORDEM 10: A-50/2020 T1 -- (RODRIGO ALANIZ MACEDO) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT -- VOTO: pela concessão da certidão de acervo técnico- CAT ao profissional Engenheiro Ambiental Rodrigo Alaniz Macedo ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 616 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 20/04/2022 (apreciação e aprovação)

ORDEM 11: A-34/2017 v2 -- (FELIPE MARTINS CHUFI) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT -- VOTO: volto pelo deferimento da CAT vinculada a ART 28027230191423675, requerido pelo Engenheiro Ambiental Felipe Martins Chufi conforme Protocolo A2020043404, pois a atividade se enquadra em Mitigação de Impactos Ambientais referente a descarte de água na rede pública, após tratamento pelo ETA MÓVEL e enquadramento no artigo 19ª do decreto 8.468/76. ----------

ORDEM 13: A-189/2017 V7 -- (JOSÉ RENATO TABORDA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: voto pelo CANCELAMENTO da ART ART 28027230190139246, visto que não produziu o efeito definido conforme o Item II.1 da resolução 1025/09 do Confea e o item II.2 do Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) – Anexo da Decisão Normativa No 85/11; b) Que o Processo seja remetido à Fiscalização para identificar junto à Empresa as ARTs relativas à Responsabilidade Técnica da Empresa, especificamente do Engo. Eduardo Baer. ----------

ORDEM 14: A-661/2017 v2 -- (WAGNER BARBOSA DE SOUZA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo cancelamento da ART 28027230200728864 conforme a Resolução 1025/09 do CONFEA art. 21 alínea I. ----------

ORDEM 15: A-889/2020 -- (LUCAS MESSAS DOS SANTOS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Voto pelo indeferimento do cancelamento da ART requerida, tendo em vista que até a data de início da ART ampliada, foi a primeira que indicou o responsável técnico. Poderia ter o profissional retificado a ART, o que achou por bem emitir uma nova, porém com período diverso. Assim, recomenda-se que o profissional dê baixa na ART que pretendeu cancelar mantendo esta emitida regularmente. Desta feita, não cabe ressarcimento de pagamento da ART inicial. Sugerimos, ainda, que seja apensado a este o Processo A-889/2020-Volume 2, e, que se proceda a juntada ao referido processo de cópia do Histórico de fl. 11 e verso e da citada decisão, já que tratam ambos do pedido de cancelamento da mesma ART. ----------

ORDEM 19: A-835/2020 -- (DANIEL LOPES GEREMIAS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento das ARTs 28027230190579636, 28027230191114222 e 28027230201234110. ----------

ORDEM 22: A-155/2021 -- (ANA JESSICA LOPES CARDOSO – ENG. CIV.) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento da ART 28027230200239080 ----------

ORDEM 24: A-243/2019 t1 -- (DANILO ANTONIO MACHADO DIAS) - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS SEM ART -- VOTO: pelo deferimento da CAT vinculada ao Rascunho de ART Localizador LC 273999898 e ART 28027230200103833, requerido pelo Tecnólogo em Controle de Obras Danilo Antônio Machado conforme Protocolo 59895/19. ----------

ORDEM 25: C-738/2015 V5-V7 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP SÃO JOSÉ DOS CAMPOS) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições previstas no art. 28 do Decreto no 23.569/1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei no 5.194/1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução no 218/1973, do Confea aos egressos do 2º semestre de 2020 do curso de Engenharia Civil da Universidade Paulista - UNIP, Campus São José dos Campos, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 616 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 20/04/2022 (apreciação e aprovação)

ORDEM 26: C-24/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: 4. CONCLUSÃO: Por esclarecer que o Engenheiro Civil Rodrigo Silva Santos, baseado em suas atribuições conforme artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, está habilitado a exercer atividades (projeto e execução) relativas a: Instalações elétricas: conforme artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, o interessado possui atribuições para exercer atividades relativas a instalações elétricas de baixa tensão. Estrutura metálica: conforme Norma de Fiscalização da CEEC nº 05 de 13/12/2.011, Decisões CEEC nº 521/2015 ref. Processo F-22022/2003 e nº 520/2015 ref. Processo F-2330/2005, o interessado possui atribuição o para atuar em obras e/ou instalações em estrutura metálica. Elevadores: Quanto às obras para infraestrutura de instalação de elevadores, está habilitado para realizar as obras civis conforme Lei Federal 5.194/66, Decreto Federal 23569/1933 e Resolução 218/73, de 29 de junho de 1973 do CONFEA. Quanto a atividades de projeto, fabricação, instalação ou montagem, manutenção (prestação de serviços com ou sem fornecimento de material e sem alteração do projeto) e laudos técnicos o interessado não possui atribuição, sendo exclusivo para profissionais de nível superior da área "mecânica" com atribuições previstas no Art. 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA. ----------

ORDEM 27: C-27/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Para o caso de Proteção passiva de cabos de baixa tensão o Engenheiro Civil possui atribuição. Caso seja rede de alta tensão o profissional Engenheiro Civil não possui habilitação. ----------

ORDEM 28: C-62/2021 C2 -- (THADEU LUCIANO MARCONDES PENIDO) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Para as atividades constantes do ítem f, isto é, "atividades de loteamento, a construção .....de imóveis próprios e de terceiros, ...", bem como a atividade de logística do ítem c, isto é, serviços de transporte de cargas, próprio e de terceiros, será necessário, para registro no CREASP, como responsável técnico um(a) profissional Engenheiro(a) Civil já registrado no sistema. ---------

ORDEM 29: C-288/2021 -- (MARCO ANTÔNIO ZABAGLIA SPADAIRO RIBEIRO) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Com base nas atribuições fornecidas, considero que o Eng. Marco Antônio Zabaglia Spadairo Ribeiro está apto a desempenhar atividades de Monitoramento de água para emissão de declarações ao Sisagua. ----------

ORDEM 30: C-313/2021 -- (WILSON ARLINDO DA SILVA) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Por informar ao profissional que pode responsabilizar-se tecnicamente por elaboração de levantamento topográfico de acordo com o artigo 3º parágrafo único da Resolução 313/1986 do Confea, sob a supervisão e direção de Engenheiro da modalidade.

ORDEM 32: C-585/2021 -- (PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA.) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: concluímos pela improcedência da alegação exposta no Pedido de Impugnação do Edital da Tomada de Preços nº 04/2021, Processo Licitatório nº 59/2021, protocolado pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo – CRT-SP, de que os profissionais/empresas registrados no Sistema CFT/CRTs são detentores de capacidade e responsabilidade técnica e aptos a prestar os serviços necessários ao cumprimento do objeto licitado no referido edital.----------

ORDEM 33: C-658/2020 -- (MARCIO DI CROCE) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Concluo que o questionamento é respondido através da Legislação apresentada acima, ou seja, que as atividades desempenhadas pelo profisional estão em consonância no contexto jurídico que rege nossas profissões. ----------

ORDEM 34: C-1357/2018 -- (CREA-SP.) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Por se tratar de área urbana, com os dados já georreferenciados por profissional com habilitação

para tanto e não incluir os serviços de aerofotogrametria, mas somente a vetorização dos dados em plataforma georreferenciada também por profissional habilitado, o profissional possui atribuição para a vetorização. ----------

ORDEM 35: E-148/2019 -- (M. C. N.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 36: E-96/2018 -- (M. C. L.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 37: E-92/2019 -- (A. H. C.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 38: E-48/2019 -- (M. A. N. J.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 39: F-3542/2021 -- (VIVA TERCEIRIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: por sugerir a CEEC a aprovação do registro da empresa VIVA TERCEIRIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERViÇOS LTDA ME, com anotação de responsabilidade técnica da Engenheira Civil JÉSSICA DE SOUZA no das atividades de Engenharia Civil, em especial a atividade de elétrica de baixa tensão, não podendo se responsabilizar pela atividade de Jardinagem. ----------

ORDEM 41: F-449/1996 -- (UNA ARQUITETOS LTDA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: . Pelo deferimento da solicitação de Cancelamento de Registro. ----------

ORDEM 42: F-4713/2012 V2 -- (TORELLI & TURRI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: Pelo deferimento acerca do Cancelamento do Registro da referida Empresa nesse Conselho Profissional, após pagamento dos débitos anteriores à este Regional. ----------

ORDEM 43: F-20002/1996 -- (BLENER GANDOLFI TABAPUÃ - ME.) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento de registro da empresa Blener Gandolfi Tabapuã – ME, neste Conselho. ----------

ORDEM 44: F-1319/1991 -- (IMOBS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: pelo deferimento do cancelamento de registro da interessada neste Conselho. ----------

ORDEM 45: F-261/2008 V2 -- (RODRIGUES BARIZZA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: Voto pelo deferimento da baixa de registro da empresa Rodrigues Barizza Construtora e Incorporadora LTDA. ----------

ORDEM 46: F-24012/1998 p1 -- (SANENCOL – SANEAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: pelo deferimento do cancelamento do registro da SANECOL – SANEAMENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ----------

ORDEM 47: F-4226/2014 -- (TRENDMARK INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA.) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: 1 .2. Pelo deferimento do pedido de Cancelamento do Registro, conforme solicitação e documentação pertinente, entregues pela empresa Trendmark Construtora e Incorporadora Eireli ao Crea-SP, com base no Art.31 , Capítulo VII do Cancelamento de Registro. 2.2, Pela manutenção dos débitos existentes a saldar, ficando a critério do Crea-SP, o modo de cobrança, se por medida administrativa ou judicial. ----------

ORDEM 48: F-4260/2017 -- (R R C TRANSPORTES EIRELI ME) - ASSUNTO: REQUER

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 616 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 20/04/2022 (apreciação e aprovação)

CANCELAMENTO -- VOTO: por sugerir a CEEC comunicar ao interessado que mesmo não tendo sido constatado o transporte de resíduos perigosos ou indícios de equipamentos que venham a ser utilizados para limpeza urbana, a empresa não poderá cancelar o registro junto ao CREA-SP, se estiver apta a desenvolver tais atividades no seu contrato social e CNPJ, devendo indicar um responsável técnico habilitado para assumir as atividades citadas. ----------

ORDEM 49: PR-456/2021 -- (DENIVAL DO PRADO MOTA) - ASSUNTO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Negar a solicitação do profissional para extensão de atribuições pertencentes à Engenharia Civil até que seja inserido no processo a regularização da complementação junto ao MEC e seu registro no CREA/SP. ----------

ORDEM 50: PR-560/2021 -- (JULIANO CESAR MACHADO) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL -- VOTO: voto pelo Indeferimento do pedido de interrupção de registro no CREA-SP do Engenheiro Juliano Cesar Machado (CREA 5070320869), solicitado via e-mail para a UGI de Araraquara em 24 de maio de 2021, pois as atividades do profissional conforme declaração da empresa estão previstas no artigo 01 da RESOLUÇÃO CONFEA Nº 218 de 29 JUN 1973, mais especificamente atividades 10 e 13. ----------

ORDEM 51: PR-269/2021 -- (DOUGLAS BRUNELLI) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL -- VOTO: pelo INDEFERIMENTO da Interrupção de registro do profissional Engenheiro Ambiental Douglas Brunelli. ----------

ORDEM 52: PR-512/2021 -- (KARINE EDUARDA ROSA) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL -- VOTO: 1) Pelo deferimento do pedido de Baixa de Registro Profissional em favor de Karine Eduarda Rosa ----------

ORDEM 53: SF-94/2021 -- (CREA / SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Para que seja DEFERIDO a solicitação de arquivamento do Processo SF-000 094/2021. ----------

ORDEM 54: SF-170/2014 -- (LAFAYETE SERAFIM DA SILVA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo, tendo em vista que os documentos trazidos aos autos, objeto do pedido à CEEC para análise da exorbitância, a atividade do profissional não contrariou os ditames da legislação vigente, estando, portanto, apto a realizar projetos de instalações elétricas de baixa tensão. Que os prazos praticados no processo, nos mostrem as obrigações deste colegiado bem como caminhos para sua correção.

ORDEM 55: SF-240/2019 -- (ROBERTA PASCHOAL) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela abertura de Processo Ético contra a Eng. Civil Roberta Paschoal por indícios de infração aos artigos Art. 8º III e IV; e art. 10º I.a; acima descritos. ----------

ORDEM 56: SF-399/2020 -- (GUILHERME PIAZZA MEIRELES RIBEIRO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Voto pelo arquivamento da denúncia, uma vez que as provas são insuficientes para considerar o profissional culpado, ressaltando-se a importância da elaboração de contrato como forma de se precaver de tais problemas. ------

ORDEM 57: SF-456/2020 -- (TEGRA ENGENHARIA S/A) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento deste processo diante dos fatos apresentados acima----------

ORDEM 58: SF-523/2020 -- (BRUNA CAROLINE VIEIRA FERREIRA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encaminhamento deste processo à Comissão de Ética Profissional, conforme os quesitos: Capítulo 4 – Dos Princípios Éticos, art. 8º, Do objeto da profissão, I, Da honradez da profissão, III, Da eficácia profissional, IV, Do relacionamento profissional, V, Da intervenção profissional sobre o meio, VI; Capítulo 5 - Dos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 616 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 20/04/2022 (apreciação e aprovação)

deveres, Art. 9º I, a), b) e c); Capítulo 6 – Das condutas vedadas, I, Art 10, I, II, c), III, c), V, a)----------

ORDEM 59: SF-595/2020 -- (DANIEL LOPES GEREMIAS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: A)- Pela abertura de Processo Ético contra o Eng. Civil Daniel Lopes Geremias por indícios de infração aos artigos Art. 8º I e IV; e art. 9º II.c; acima descritos.B)- Retorno à UGI para que a Denunciante informe do novo profissional que assumiu a obra e apresentação da devida ART. ----------

ORDEM 60: SF-916/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: somos de parecer e voto "pelo arquivamento do presente processo por não ter havido indícios de falta ética. ----------

ORDEM 62: SF-1175/2018 -- (SILVIO TAKEYOSHI FUNAKURA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do presente processo. ----------

ORDEM 63: SF-1219/2012 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: não vislumbro no âmbito desta CEEC nenhuma irregularidade seja no aspecto administrativo ou ético do engenheiro civil Tadeu de Andrade Fernandes.Como solicitado, pelo Retorno à CEEMM, para decidir sobre o arquivamento do presente processo. --

ORDEM 64: SF-1274/2017 -- (CRISTINA DE CAMARGO BEER) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Meu Voto é que houve Indícios de Infração ao Código de Ética Profissional no Art. 8º, Inciso IV e V, Art. 9º, Inciso II, alínea "a" e "c" e Inciso II, alínea "a" e Art. 10º, inciso I, alínea "a", do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução 1.002/02, do Confea. Não vejo motivo de solicitação de diligências, para dirimir quaisquer dúvidas, pois, o relato no histórico deste processo é bem claro em suas datas de andamento de todo o Processo. ----------

ORDEM 65: SF-1959/2017 -- (SERGIO CARLOS SILVA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo, visto que o engenheiro civil Sergio Carlos Silva não infringiu o Código de Ética. ----------

ORDEM 66: SF-1997/2017 -- (LUIZ ANTONIO BONELLA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do processo. ----------

ORDEM 67: SF-2013/2020 -- (RANGEL PIETRAROIA FILHO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Que informe ao Sr. Vidson que o objeto deste não possibilita incluir o nome do Eng. Rangel em ética e que este seja arquivado. ----------

ORDEM 68: SF-2148/2015 -- (JOÃO FRANCISCO DE MIRANDA PRADO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do presente processo pelos motivos elencados, além de prescrição do prazo de 5 anos conforme Art.1º da Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999. ----------

ORDEM 69: SF-2174/2021 -- (JONATHAS ARCINE DE CAMPOS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: a) Pelo ENCAMINHAMENTO do Processo à Comissão de Ética, para análise e adoção das medidas cabíveis atinentes ao caso. ----------

ORDEM 70: SF-2362/2017 ORIG-V3 -- (FLÁVIA SILVA JUSTINO MANEA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encaminhamento à Comissão Permanente de Ética deste Conselho para análise e julgamento apropriados e específicos dos fatos por mim observados, para que assim se faça uma análise especializada com devida sentença de mérito sem prejuízo da parte envolvida, e nesse caso cabe ouvir esclarecimentos da profissional. ----------

ORDEM 71: SF-2536/2019 -- (LÁZARO CESAR DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Baseado no Código de Ética – Das Condutas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 616 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 20/04/2022 (apreciação e aprovação)

Vetadas, artigo 10º I) Ante o ser humano e a seus deveres: a) descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício;c) prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais: Entendo que a Comissão de Ética deva solicitar o depoimento do interessado para a posteriori tomar a sua decisão final. ----------

ORDEM 73: SF-2890/2020 -- (DOMINIO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pela manutenção da multa e do auto de infração nº 730-2020 - OS 2806/2020, constante do processo SF - 2890/2020. Ainda, seja reiterado à fiscalização, nova verificação junto às atividades econômicas da empresa, bem como acompanhamento quanto a regularização de seu quadro técnico, alertando-o que continuada a inação (do quadro técnico ou atividades e seus CNAES), permanece incorrendo ainda exposto a nova autuação. ----------

ORDEM 74: SF-3352/2020 -- (WELLINGTON PEDRO DOS SANTOS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo encaminhamento do processo de ordem SF-003352/2020 para a Comissão de Ética Profissional, por suposta infração ao disposto no, artigo 8° - inciso IV e artigo 10° - inciso IV e da resolução 1.002/02 do Confea. ----------

ORDEM 75: SF-3435/2020 -- (MISAEL FERREIRA ROSA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1 - Após análise de toda documentação anexa ao processo, não se notou infração ao código de Ética por parte do reclamado, sendo assim Voto pelo arquivamento deste Processo, 2 - Porém é importante salientar que não foi encontrado registro no sistema CONFEA/CREA da firma responsável pela execução da obra, MIFRENG ENG - CNPJ 26.171.235/0001-30, representada pelo Eng. Civil Misael Ferreira Rosa – CREA 506 355 0908, sendo assim Voto para que a UGI tome as providencias cabíveis em relação ao registro da empresa no CREA----------

ORDEM 76: SF-4022/2020 -- (EDSON APARECIDO DONADON) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Por sugerir a CEEC não acatar a denúncia contra o Eng. Civil Edson Aparecido Donadon inscrito no CREA/SP sob o nº 0600954198, formulada pelo sr. Caíque Augusto Ferreira, por entender que os serviços e produto contratado foram executados em entregue em conformidade com as normas vigentes. Solicitar a UOP-Jaboticabal para efetuar diligência na empresa afim de apurar o método de fabricação das lajes e necessidade de se emitir uma ART para cada projeto utilizado como base para o cálculo e dimensionamento da laje. ----------

ORDEM 77: SF-2969/2021 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo INDEFERIMENTO da denuncia com o CANCELAMENTO e ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo nos termos da legislação vigente; Decisão da qual submeto à apreciação e decisão do E. Colegiado da CEEC. ----------

ORDEM 78: SF-504/2020 -- (ALLAN VETEV) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: (1) Pelo atendimento da solicitação de CAT pelo INTERESSADO, para as atividades Prestação de serviços de sonorização e iluminação, para a locação, montagem durante o jantar do empresário. (2) Pelo arquivamento do Processo, visto que o INTERESSADO realizou serviços dentro de suas competências e atribuições. ----------

ORDEM 79: SF-653/2019 -- (FERNANDA TEIXEIRA FERREIRA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: A denúncia não tem fundamento, uma vez que a profissional tentou a solução do caso, após a irregularidade ser identificada, e mesmo assim foi acusada de ter praticado algo em desacordo com as corretas atitudes que a profissão determina, com referência a ética profissional. Somos contrários a denúncia aqui feita. Somos pela

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 616 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 20/04/2022 (apreciação e aprovação)

informação ao solicitante e depois arquivem-se os autos. ----------

ORDEM 80: SF-1323/2019 -- (ULISSES MOREIRA SANTOS NETO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE -- VOTO: 1 – Pelo arquivamento deste processo por não existir indícios de infração ao exercício profissional (lei 5.194/66), bem como ao Código de Ética Profissional (resolução 1.002/02); 2 – Pelo encaminhamento desse à SUPFIS para que proceda a análise e verificação das ART's mencionadas e recolhidas a posteriori, tendo em vista o disposto na legislação vigente, em especial as resoluções nos 1.025/2009 e 1.050/2013, bem como a situação atual das empresas Engeilha Construção & Terraplenagem Ltda e Preserva Engenharia Ltda e de seus respectivos profissionais. ----------

ORDEM 81: SF-2353/2020 -- (PATRÍCIA SILVEIRA BRITO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: Pela não obrigatoriedade de registro neste conselho e pelo arquivamento do processo. ----------

ORDEM 82: SF-4180/2020 -- (KARINA ANGELA SILVA XAVIER) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: Para que a UGI Capital Centro solicite a empresa ENOTECH o descritivo do cargo de Técnico em Meio Ambiente, faça a análise quanto as atividades requeridas para o cargo, e sendo atividades técnicas, negar o Requerimento de Baixa de Registro Profissional a Engenheira Karina Angela Silva Xavier. ----------

ORDEM 83: SF-3823/2020 -- (WAGNER RODRIGO BARBOSA DE CARVALHO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: Por sugerir a CEEC a nulidade da ART 2802723018074217 a fl. 08 em concordância com a decisão da CEEC São Paulo nº 1266/19 a fls. 28 a 30 do processo A/000456/2016 – V2. ----------

ORDEM 84: SF-238/2019 -- (FELIPE DARIEL PINTO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo . ----------

ORDEM 85: SF-290/2021 -- (CONSTRUTORA MENIN LTDA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Para que este seja arquivado. ----------

ORDEM 86: SF-567/2021 -- (FÁBIO ROGÉRIO COLA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo indeferimento do pedido de denúncia por "Exercício Ilegal da Profissão", com o consequente arquivamento do presente processo. ----------

ORDEM 87: SF-594/2020 -- (JOÃO ANTONIO GARCIA PIERETI) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo NÃO procedimento da denúncia de falta Ética e arquivamento do processo. ----------

ORDEM 88: SF-629/2021 -- (BARBARA LOUISE SALOMONI LHANO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Voto pelo encaminhamento a Comissão Permanente de Ética Profissional, o processo SF629/2021 para abertura de Processo Ético, para que através das oitivas venhamos a ter fatos e esclarecimentos que remetam ao correto, preciso, justo e ético diagnóstico, vista ao entendimento ao Código de Ética os profissionais têm obrigações, deveres, mas também tem direitos os quais não podemos relevar ou negar no caso. Para tanto indico, a princípio a avaliação no enquadramento da Resolução 1002/2002: DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS. Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: Da honradez da profissão: III - A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã; Da eficácia profissional: IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional: II – ante à profissão: d) desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 616 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 20/04/2022 (apreciação e aprovação)

capacidade pessoal de realização; III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: f) alertar sobre os riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas e as consequências presumíveis de sua inobservância, IV - nas relações com os demais profissionais: b) Manter-se informado sobre as normas que regulamentam o exercício da profissão; c) Preservar e defender os direitos profissionais; 6. DAS CONDUTAS VEDADAS. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I - ante ao ser humano e a seus valores: a) Descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício; II – ante à profissão: a) Aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação; c) Omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional; III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos; f) suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem prévia comunicação; IV - nas relações com os demais profissionais: 7. DOS DIREITOS Art. 11. São reconhecidos os direitos coletivos universais inerentes às profissões, suas modalidades e especializações, destacadamente: a) à livre associação e organização em corporações profissionais; b) ao gozo da exclusividade do exercício profissional; c) ao reconhecimento legal; Art. 12. São reconhecidos os direitos individuais universais inerentes aos profissionais, facultados para o pleno exercício de sua profissão, destacadamente: c) ao uso do título profissional; d) à exclusividade do ato de ofício a que se dedicar; e) à justa remuneração proporcional à sua capacidade e dedicação e aos graus de complexidade, risco, experiência e especialização requeridos por sua tarefa; f) ao provimento de meios e condições de trabalho dignos, eficazes e seguros; g) à recusa ou interrupção de trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa quando julgar incompatível com sua titulação, capacidade ou dignidade pessoais; h) à proteção do seu título, de seus contratos e de seu trabalho; j) à competição honesta no mercado de trabalho----------

ORDEM 89: SF-667/2021 -- (CREA - SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: 1) Não vislumbro no processo indicios de falta ética cometida pela denunciada. 2) Não havendo registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço realizado pela denunciada, como previsto na Lei 6496/77, que seja aplicada multa prevista a alínea "a" do Artigo 73 da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966. 3) Em resposta à denunciante: a) Esclarecer sobre a atuação do CREA-SP na fiscalização do exercício profissional; b) Recomendar a contratação de profissional legalmente habilitado para realização de avaliação e identificação das causas das anomalias apresentadas no imóvel. ----------

ORDEM 90: SF-2690/2020 -- (MATHEUS MARTINS CARDOSO.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: pela Manutenção do Auto de Infração ao Artigo 1º da Lei 6496/77 e aplicação de multa. ----------

ORDEM 91: SF-2852/2020 ORIG-V2 -- (MARCO FÁBIO CARUSO VENDEMIATTI) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo para a Camara de Segurança do Trabalho, para que seja analisada a denúncia e ouvida aquela camara. Uma vez que o assunto gerou o SF em questão, em decorrência de uma discussão relativa a um profissional de segurança do trabalho e sua atitude em procurar seus direitos trabalhistas, acredito que seja adequada a opinião daquela CAMARA de SEGURANÇA. Desse modo, voto pelo encaminhamento do caso para que seja ouvida a CAMARA DE SEGURANÇA DO TRABALHO sob o fato. ----------

ORDEM 92: SF-2882/2020 -- (OLI3 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – ME) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo ARQUIVAMENTO do presente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 616 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 20/04/2022 (apreciação e aprovação)

processo, uma vez que as CATs apresentadas estão validas. ----------

ORDEM 93: SF-4594/2020 -- (IDIVALDO CIRINO FRANCO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do processo. ----------

ORDEM 94: SF-4856/2020 -- (JOSÉ GERALDO SANTIN JÚNIOR E CARLOS ALBERTO MOROSINI) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo envio de Notificação ao Eng. Carlos Morosini quanto a existência deste processo SF onde é um dos interessados, para que possa apresentar defesa com relação aos fatos relatados. Pela abertura de Processo ético disciplinar em face do Eng. José Geraldo Santin Júnior, tendo em vista a existência de indícios de infringência ao artigo 9º item III alínea "d" da Resolução 1002/2002 do Confea.

ORDEM 95: SF-344/2019 -- (PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: 1.) A não oficialização da contratação de profissional, cujo salário tipificado no edital não atendia a Lei 4950-A, VOTO ao arquivamento do referido processo SF-344/2019. 2.) Em vista de possível infração a Lei 6496/1977 e não atendimento a Resolução 1025/2009, indico a abertura de processo específico para tratar deste assunto., de acordo com o estabelecido no Artigo 13 da Resolução 1008/2004.

ORDEM 96: SF-464/2019 -- (PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ/SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pela remessa do processo para a Comissão Permanente de Ética Profissional, para análise e manifestação quanto às providências cabíveis ao Engenheiro Civil Álvaro José Manfrin. Que o Engenheiro Civil Álvaro José Manfrin seja notificado a apresentar a ART de desempenho de cargo/função e a ART de fiscalização da obra e na ausência das referidas ARTs, que o profissional seja autuado na forma da Lei. Que o engenheiro Civil Bachir Ibrahim Tannous Neto seja notificado a esclarecer o questionamento feito pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo às folhas 42/43. ---

ORDEM 98: SF-1352/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: 1.) Quanto Empresa J & M Construtora e Serviços Eirele, sou do entendimento que devemos aguardar o resultado da manifestação do Ministério Público e a partir dessa manifestação em parecer final dessa ação e esse(s) registro(s) seja(m) anexado(s) ao prontuário da J & M Construtora e Serviços Eireli. 2.) A atuação deste conselho junto aos profissionais: A. Quanto ao Eng. de Controle e Automação Jerri Anderson Moreira, CREASP nº 5070508690, sugiro a notificação deste profissional para os esclarecimentos necessários com relação as emissões e adulterações das certidões, ressaltando que até este momento o mesmo não se encontrava arrolado neste processo. B. Quanto ao profissional O Eng. Civil Matheus Henrique Abreu Moreyra, arrolado neste processo, entendo que a conduta do mesmo fere as boas prática profissionais por não atender ao enunciado: na Lei 5194/66, em seu Art. 6º - alínea "C" – O profissional que emprestar seu nome...sem a sua real participação nos trabalhos dela, RESOLUÇÃO Nº 1.002, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002 – que adota o Código de Ética Profissional..., Art. 8º prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:, II, III, IV, V, como também ao Art. 9º que estabelece os deveres do profissional, "I -C", ii – A,C e E", "III – C, E, F e G", mas por prudência e melhores práticas deste Conselho, entendo que providências devam ser tomadas após manifestação da notificação do Profissional, Eng. de Controle e Automação Jerri Anderson Moreira. 3.) Após o retorno e pronunciamento a notificação ao Eng. de Controle e Automação Jerri Anderson Moreira, este processo deve retornar a esta Câmara preferencialmente a este Conselheiro Relator para as considerações necessárias e sequenciais. 4.) ----------

ORDEM 99: SF-1739/2019 -- (BRUNO LUIZ MARQUES) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 616 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 20/04/2022 (apreciação e aprovação)

IRREGULARIDADES -- VOTO: Que o profissional, Engenheiro Civil José Tadeu Fernandes de Almeida seja autuado por falta de ART, e também por falta de placa de identificação na obra, na forma da lei. Que o processo seja enviado à Câmara Especializada de Agronomia para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo Engenheiro Agrônomo Bruno Luiz Marques, que é o proprietário da obra. ----------

ORDEM 100: SF-2042/2017 -- (ALMIR ANTONIO SANTIN) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: proceda-se ao encaminhamento do presente processo á Comissão de Ética para análise e manifestação. ----------

ORDEM 101: SF-2187/2021 -- (ERICO MELLOTTO FURLAN) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pelo arquivamento do processo e que o interessado Sr. Leon Bolognese, Síndico do Edifício Óregon, seja informado que o Profissional contratado, Engenheiro Civil Érico Mellotto Furlan – CREA 5070718862, tem como atribuições as disposições expressas no artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, para exercer as atividades de projeto, execução e manutenção de " Centrais de Gás " de distribuição em edificações. ----------

ORDEM 102: SF-2332/2020 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: 1) Autuação dos profissionais Vanderlei Coffani – Engenheiro Civil – CREA nº 0601026446 e Ricardo Soares – CREA nº 5070075324 pelo artigo 1º da Lei nº 6.496/77; 2) Verificar junto ao órgão se os profissionais que desenvolveram as atividades técnicas têm ART de desempenho de Cargo e função; 3) De que empresa foram adquiridos os radares; 4) Verificar se a empresa tem Registro no CREA. ----------

ORDEM 103: SF-2545/2020 -- (LUCAS TARLAU BALIEIRO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: 1 – Notificar o profissional responsável para que efetue a Substituição das ART´s que estejam erradas, com o devido recolhimento dos valores correspondentes as mesmas, caso seja pertinente. As ART´s erradas deverão ser substituídas por outras, com preenchimento correto conforme Artigo 10 Paragrafo II da RESOLUÇÃO Nº 1.025, que expressa: ARTIGO II – ART de substituição, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que: a) houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; ou b) houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART. 2 – Alertar o profissional sobre os riscos e responsabilidades relativos ao descumprimento da Resolução nº 1025 de 30 de outubro de 2009, para que ele se certifique (em obras futuras) do preenchimento correto e devidos recolhimento de ART´s sob sua responsabilidade. 3 – Arquivar o Processo, após as devidas correções das ART´s----------

ORDEM 104: SF-2626/2020 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: pelo encaminhamento a comissão de ética conforme a Resolução 1002/02 e resolução 1090/17 item 9-Art 10, Inciso III, Alíneas A e B. ----------

ORDEM 105: SF-1966/2014 -- (DANILLO BIZO FURIA - EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A'" DO ARTIGO 6° DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Procedo pelo DEFERIMENTO do cancelamento do auto de infração número 509919/19 e pelo envio da fiscalização para nova diligência . ----------

ORDEM 106: SF-4373/2020 -- (JOSÉ CIRINEU FRANCO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A'" DO ARTIGO 6° DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do Auto de Infração nº 1.674/2.020 e da multa aplicada. ----------

ORDEM 107: SF-1199/2021 -- (RG CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA) -

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 616 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 20/04/2022 (apreciação e aprovação)

ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A'" DO ARTIGO 6° DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Voto pela manutenção do Auto de Infração Nº 866/2021. ----------

ORDEM 108: SF-1246/2021 -- (MARIA SALETE DA SILVA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A'" DO ARTIGO 6° DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 905/2021. ----------

ORDEM 109: SF-2016/2020 -- (CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOÃO UMBERTO FERRARI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A'" DO ARTIGO 6° DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 431/2020, baseado na Lei Federal nº 5194/66, alínea "a" do artigo 6º. ----------

ORDEM 110: SF-3669/2020 -- (RESIDENCIAL CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A'" DO ARTIGO 6° DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração 1202/2020 conforme consta na fl 23 do processo SF - 003 669 / 2020 e conforme art. 6ª alínea a da lei 5194/66.

ORDEM 111: SF-4377/2020 -- (SÉRGIO DE LIMA SANTIAGO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A'" DO ARTIGO 6° DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração nº 1647/2020. ----------

ORDEM 112: SF-2020/2018 -- (ELY GOMES DOS SANTOS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "B'" DO ARTIGO 6° DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Acatando o parecer do Conselheiro exarada em 07/08/2019 e Decisão da CEEC em reunião 596 com decisão a época de nº 1802/2019 de 25/11/2019: 1.) Tendo por entendimento que os argumentos apresentados na defesa do interessado não descontroem a propositura inicial, portanto defiro o Auto de Infração nº 42/2020. 2.) Em razão do entendimento que a ART nº 92221220160786938 apresenta incompatibilidade entre atividade desenvolvida e as atribuições do profissional, compactuo com o entendimento a abertura de processo próprio para tratar desse assunto. ----------

ORDEM 113: SF-3445/2020 -- (LUIZ FERNANDO SAVIANO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "B'" DO ARTIGO 6° DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Voto pela Manutenção do Auto de Infração 1085/2020 em nome de Luiz Fernando Saviano. ----------

ORDEM 114: SF-1065/2019 -- (DANISVI IMPERMEABILIZAÇOES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "C'" DO ARTIGO 6° DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Iniciar processo específico e independente para declarar a nulidade da ART nº 92221220160910281. Considerando a Lei 5.194/1966 nos seus artigos 45, 71 e 72, combinados com a Resolução n. 1002/2002 do Confea nos seus artigos 8º, inciso I, III, artigo 9º , inciso II, alínea e; inciso IV na alínea b; encaminhe-se esse processo a Comissão de Ética Profissional, para suas considerações, por indícios de falta ética.----------

ORDEM 115: SF-4602/2020 -- (FLORES CALHAS 2 IRMÃOS LTDA - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E'" DO ARTIGO 6° DA LEI 5.194/66 -- VOTO: para que seja DEFERIDO a solicitação de cancelamento do Auto de Infração n° 1877/2020. ----------

ORDEM 116: SF-158/2021 -- (COMFAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E'" DO ARTIGO 6° DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento do Auto de Infração nº 128/2021. ----------

ORDEM 118: SF-735/2021 -- (PALOMA CRISTINA DA SILVA MACHADO.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E'" DO ARTIGO 6° DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto considerando inafastável a admissão e continuidade da manutenção do auto de infração, levando ao conhecimento do interessado. ----------

ORDEM 119: SF-871/2021 -- (AMAN MANTA ASFÁLTICA LTDA. – ME) - ASSUNTO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 616 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 20/04/2022 (apreciação e aprovação)

INFRAÇÃO À ALÍNEA "E'" DO ARTIGO 6° DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela Manutenção do Auto de Infração nº 624/2021, e que seja concedido o benefício da redução ao valor mínimo, conforme Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 120: SF-1447/2021 -- (ANTONIO CARLOS DA VEIGA - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E'" DO ARTIGO 6° DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração n°1026/2021 por infração à alínea ”e” do artigo 6º da lei 5194/66. Pelo pagamento da multa e que a requerida apresente um profissional habilitado conforme a lei 5194/66 art 8º da Lei federal ----------

ORDEM 121: SF-1499/2021 -- (QUEILA VIEIRA SANTOS - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E'" DO ARTIGO 6° DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Por manter ao auto de infração conforme à línea ¨e¨ do artigo 6° da lei 5194/66 e que a mesma regularize seu débito perante a este a conselho conforme a lei federal 5194/66 art.63. ----------

ORDEM 122: SF-1629/2019 -- (MOBILIARE MÓVEIS CORPORATIVOS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E'" DO ARTIGO 6° DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 515016/2019; com redução da multa pelo valor mínimo, conforme prevê o parágrafo 3º do artigo 43º da Resolução 1.008/04, do Confea. ----------

ORDEM 123: SF-1680/2019 -- (H. T. CONSTRUÇÕES EIRELI EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E'" DO ARTIGO 6° DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do AI n° n° 515711/2019. ----------

ORDEM 124: SF-2400/2020 -- (MÁRCIO SANCHES MONTE MOR) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E'" DO ARTIGO 6° DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela manutenção auto de infração e de se reduzir a multa ao seu valor mínimo , conforme faculta o Artigo 43 , Inciso V, Parágrafo 3º da Resolução 1008/2004. ----------

ORDEM 125: SF-2469/2019 -- (CONSTRUTORA SANTANA S/C LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E'" DO ARTIGO 6° DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do AI n° 525319/2020. ----------

ORDEM 126: SF-2887/2020 -- (ALDERI MOREIRA PISCINAS - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E'" DO ARTIGO 6° DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 0728/2020, baseado na Lei Federal nº 5194/66, alínea “e” do artigo 6º da lei 5194/66, artigos 7º e 8º, bem como, na Resolução 1.121/2019 do Confea, Art. 10 (III e IV). ----------

ORDEM 127: SF-3497/2020 -- (DALVA FONTES DA SILVEIRA F.I.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E'" DO ARTIGO 6° DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração e da multa, no valor de R$ 2.346,33 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), estipulada na Lei 5.194, artigo 73, alínea “c”, valor este que será corrigido, conforme índice de correção oficial estipulado pelo Governo Federal, entre a data de lavratura do Auto e o pagamento da multa. ----------

ORDEM 128: SF-4469/2020 -- (A. NARDINI IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E'" DO ARTIGO 6° DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração e da multa caso a empresa ainda esteja ativa, no valor de R$ 14.078,00 (catorze mil e setenta e oito reais), estipulada na Lei 5.194, artigo 73, alínea “e”, valor este que será corrigido, conforme índice de correção oficial estipulado pelo Governo Federal, entre a data de lavratura do Auto e o pagamento da multa. E sua regularização junto a esse Conselho. ----------

ORDEM 129: SF-4843/2020 -- (RODRILAJES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E'" DO ARTIGO 6° DA LEI 5.194/66 -- VOTO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 616 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 20/04/2022 (apreciação e aprovação)

1.)Sugiro uma fiscalização local para maiores esclarecimentos sobre a Empresa, atividades, comportamento e atuação, portanto, a ação da Fiscalização Local, deverá trazer esclarecimentos e subsídios que possam conduzir a pertinência ou não da indicação de profissional habilitado e a sustentação da aplicação da multa ou seu indeferimento. 2.)Retornar para que nova avaliação e conduzir ao voto final. ----------

ORDEM 130: SF-308/2020 -- (ELVIS PEREIRA SANTANA TEODORO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77 -- VOTO: Pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº184/2020. ----------

ORDEM 131: SF-1155/2019 -- (HELIX ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77 -- VOTO: Pela manutenção do ANI 508518/2019, com a redução do valor da multa ao seu valor mínimo, em conformidade com o artigo 43, parágrafo 3º da Resolução 1008/2004 do Confea. ----------

ORDEM 132: SF-2422/2020 -- (REFORTEC-ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração n°459/2020. ----------

ORDEM 133: SF-61/2021 -- (RIVALDO SINFRONIO CONSTRUÇÕES EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do auto de infração nº 278/2021, encaminhando o presente processo para arquivamento.-----

ORDEM 134: SF-694/2021 -- (M.R. FROIS – ENGENHARIA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do auto de infração nº 468/2021, tendo em vista que sua redação não atende ao Art. 11 da resolução do CONFEA nº 1008/04, em seus incisos IV e VI, e que o presente processo seja encaminhado para arquivamento. ----------

ORDEM 135: SF-777/2021 -- (KLONDIKE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do auto de infração 552/2021 – OS 2946/2021 devido a situação da empresa se encontrar junto a receita federal na situação "baixada" desde 06/07/2021. ----------

ORDEM 136: SF-1063/2021 -- (JMDS TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM-EIRELLI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: voto para que o auto de infração n° 0877/2021 seja cancelado, para informar a empresa a retirar de sua razão social a atividade terraplanagem. ----------

ORDEM 137: SF-4122/2020 -- (LC CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1460/2020, Pela redução ao menor valor de referência constante na tabela anexa à Decisão PL 1544/2019, do Confea, para o exercício em que foi lavrado o Auto de Infração, devidamente atualizado - Pelo parcelamento do AI de acordo com a necessidade da Interessada, respeitando os limites das condições previstas nos Procedimentos Operacionais deste Conselho.

ORDEM 138: SF-4463/2020 -- (CREDLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do Auto de Infração nº 1.809/2.020 e da multa aplicada. ----------

ORDEM 139: SF-4832/2020 -- (CONSTRUTORA E INCORPORADORA PONTES E FRANCO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pelo acolhimento do recurso da interessada, para que se proceda com o cancelamento do Auto de Infração AI n° 2060/2020 e arquivamento do presente processo. ----------

ORDEM 141: SF-64/2021 -- (MAIKON DEIVIS BOLONHA CONSTRUÇÕES EIRELI.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 616 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 20/04/2022 (apreciação e aprovação)

Auto de Infração nº. 281/2021, por infração ao Artigo 59 da Lei nº. 5.194. ----------

ORDEM 142: SF-155/2021 -- (COMPACTAÇÃO TERRAPLENAGEM D DEMOLIÇÕES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 177/2011, baseado na Lei Federal nº 5194/66, Art. 59 e na resolução 1.121/2019 do Confea, Art. 2º e 3º. ----------

ORDEM 143: SF-371/2021 -- (WLM CONSTRUTORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: voto pela manutenção do Auto de Infração nº 00288/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 144: SF-376/2021 -- (F. MARQUES CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÃO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: VOTO pela manutenção do Auto de Infração 292/2021, com o beneficio do Art. 11-3º da Resolução1008/04, ou seja redução da multa ao menor valor possível, neste caso a meio valor de referência. Que o Interessado seja notificado que a sua não inclusão no registro deste Conselho acarretará em outras penalidades, agora mais robustas, caso não o faça. ----------

ORDEM 145: SF-439/2021 -- (MARTINEZ PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: 1)Pela manutenção do Auto de Infração nº 324/2021. ----------

ORDEM 146: SF-482/2021 -- (FOCALIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração 344/2021 conforme consta na fl 17 do processo SF - 000 482/2021 e conforme art. 59 da lei 5194/66. ----------

ORDEM 147: SF-488/2021 -- (FOCALIZA CONSTRUÇÕES IMOBILIARIAS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 347/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea, pela regularização da falta ----------

ORDEM 148: SF-529/2021 -- (GENESIO TERRAPLAGEM E CONSTRUÇÃO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 375/2021 ----------

ORDEM 149: SF-548/2020 -- (J. V DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração e da multa, no valor de R$ 2.346,33 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), estipulada na Lei 5.194, artigo 73, alínea "c", valor este que será corrigido, conforme índice de correção oficial estipulado pelo Governo Federal, entre a data de lavratura do Auto e o pagamento da multa. ----------

ORDEM 150: SF-606/2021 -- (ILIDIO LICO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: por conhecer a defesa apresentada pela interessada para no mérito dar-lhe, parcialmente, provimento com a manutenção do auto de infração nº 431/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 151: SF-686/2021 -- (ARQUITETURA E TERRAPLENAGEM MARIA CURSI LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 616 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 20/04/2022 (apreciação e aprovação)

) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 505/2021. ----------

ORDEM 152: SF-701/2021 -- (MULTIOBRAS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº. 0472/2021, por infração ao Artigo 59 da Lei nº. 5.194. ----------

ORDEM 153: SF-707/2021 -- (JHONATA DA SILVA CONSTRUÇÕES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração No 562/2021, sendo seu valor ajustado para "meio" valor de referência ----------

ORDEM 154: SF-897/2021 -- (JR BARROS TERRAPLANAGEM EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: - Pela MANUTENÇÃO do AI nº 0643/2021. ----------

ORDEM 155: SF-901/2021 -- (MEM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº. 789/2021, por infração ao Artigo 59 da Lei nº. 5.194. ----------

ORDEM 156: SF-903/2021 -- (A.J.T. DE MELO CONSTRUÇÕES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração nº 0791/2021. ----------

ORDEM 157: SF-925/2021 -- (CONSTRUTORA PRADO ALMEIDA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 655/2021. ----------

ORDEM 158: SF-943/2021 -- (JAIR FERREIRA TERRAPLENAGEM) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração e da multa, no valor de R$ 2.346,33 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), estipulada na Lei 5.194, artigo 73, alínea "c", valor este que será corrigido, conforme índice de correção oficial estipulado pelo Governo Federal, entre a data de lavratura do Auto e o pagamento da multa. ----------

ORDEM 159: SF-1064/2021 -- (JMV SERVIÇOS TERRAPLENAGEM LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração 808/2021 conforme consta na fl 20 do processo SF 01064/2021 e conforme art. 59 da lei 5194/66. ----------

ORDEM 160: SF-1134/2021 -- (CONSTRUFRANCA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI-EPP,) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Por infringir o artigo 59 da lei 5.194/66, voto pela manutenção do Auto de Infração nº 949/2021, com redução ao valor mínimo estipulado pelo CONFEA. ----------

ORDEM 161: SF-1180/2021 -- (C R TRIAL TERRAPLENAGEM EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração nº. 921/2021 de 12 de março de 2021, em nome da interessada, em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66 por exercer atividades de Obras de Terraplenagem sem possuir registro neste Conselho. ----------

ORDEM 162: SF-1198/2021 -- (LG CASTRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA do Auto de Infração nº 864/2021 , por motivo de executar atividades de construção de edifícios com três pavimentos e aproximadamente 638 m2, contratando o profissional Arquiteto Alberto da Silva Ramos Arruda, com atividade técnica - Projeto e portanto a empresa é a responsável pela execução da obra, infringindo o artigo 59 da Lei 5.194/66, sem possuír registro neste Conselho e não consta registro junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 616 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 20/04/2022 (apreciação e aprovação)

Brasil (CAU). ----------

ORDEM 163: SF-1245/2021 -- (FF CONSTRUTORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela Manutenção do Auto de Infração nº 903/2021(fls. 14). ----------

ORDEM 164: SF-1407/2021 -- (CONSTRUTORA BIZERRA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração nº 1017/2021 à luz da Lei 5.194/66, artigo 59. ----------

ORDEM 165: SF-1798/2021 -- (JR. CONSTRUÇÃO & INCORPORAÇÃO EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração e da multa, com meio valor de referência, conforme concordância do proprietário e devido a firma ter encerrado as atividades em 19/04/2021. ----------

ORDEM 166: SF-1941/2021 -- (AMBIPAR RD PESQUISA E DESENVOLVIMENTO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 1487/2021. ----------

ORDEM 167: SF-1942/2021 -- (CONSTRUTORA E INCORPORADORA RENDEIRO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: voto pela manutenção do AI nº 001942/2021 e a necessidade de apresentar engenheiro responsável técnico a fim de efetivar o registro da firma neste Conselho. ----------

ORDEM 168: SF-1984/2021 -- (H R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA do Auto de Infração nº 1391/2021 , por motivo que a empresa foi fundada em 2011 e não possuía registro neste Conselho e não consta registro junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU), infringindo o artigo 59 da Lei 5.194/66, por executar atividades de construtora e incorporadora e a atividade econômica principal na Receita Federal: "Construção de edifícios". ----------

ORDEM 169: SF-2068/2021 -- (VIVAMUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Com a fundamentação feita no parecer, referente a Lei 5194/66, artigo 59; Lei 6839/80 no seu artigo 1º; no manual de fiscalização de 2018 referente aos artigos 59 60 da Lei 5194/66; e de acordo com a resolução 1008/04 do CONFEA artigo 20, solicito que a fiscalização faça nova diligencia a firma e constate que após 6 meses aproximadamente da emissão do AI. a firma tenha feito o seu cancelamento ou retirada do nome "engenharia"; construçoes de edificios; serviços de engenharia de suas atividades, e encerre o processo e arquive- se. Caso não tenha sido feita nenhuma das providencias, que se mantenham pela manutenção do AI nº 001484/2021 e a necessidade de apresentar engenheiro responsável técnico a fim de efetivar o registro da firma neste Conselho.

ORDEM 170: SF-2315/2017 -- (M.C. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração nº. 49.156/2017. ----------

ORDEM 171: SF-2368/2020 -- (J.M.R. RIO PRETO - ESTRUTURAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Manter o auto de infração e ter a necessidade de profissional nas áreas de tecnologia de edificações ou tecnologia de design de interiores. ----------

ORDEM 172: SF-2445/2021 -- (MARTINS NOVAIS CONSTRUTORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: para que o auto de infração n° 1694/2021 seja mantido. ----------

ORDEM 173: SF-2528/2021 -- (AZOMAX CONSTRUTORA EIRELI.) - ASSUNTO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 616 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 20/04/2022 (apreciação e aprovação)

INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: VOTO: 1 - Pela obrigatoriedade de Registro da Empresa AZOMAX CONSTRUTORA EIRELI neste Conselho. 2 - Pela obrigatoriedade quanto a necessidade de Anotação de um Profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico para responder pelas atividades desenvolvidas. 3 - Pela Manutenção do Auto de Infração n° 1716/2021. ----------

ORDEM 174: SF-2593/2021 -- (EHC CONSTRUTORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: 1 - Pela manutenção do Auto de Infração 1.755/2021, nos termos do artigo 59 e 60 da Lei Federal nº 5.194/66. 2 – Pela regularização de registro junto ao CREA-SP na forma da legislação vigente, com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/04. ----------

ORDEM 175: SF-2674/2021 -- (N.N. DA SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL -ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: para que o auto de infração n° 1878/2021 seja mantido. ----------

ORDEM 176: SF-2726/2020 -- (MOVBOX LOCAÇÃO DE CONTAINERS & CONSTRUÇÃO LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela Manutenção do Auto de Infração e a Multa Aplicada. ----------

ORDEM 177: SF-3477/2020 -- (MARCOS ANTONIO HOFLE) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração n°1124/2020 e que a mesma faça o registro no CREA conforme a lei 6839 art. 1° de 30 de outubro de 1980 e lei federal n°5194/66 art. 7° ----------

ORDEM 178: SF-3734/2020 -- (VISÃO PLANEJAMENTOS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Por infringir o artigo 59 da lei 5.194/66, voto pela manutenção do Auto de Infração nº 1243/2020. ----------

ORDEM 179: SF-3764/2020 -- (CONSTRUAPES – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela Manutenção do Auto de Infração 1252/2020 e a Multa Aplicada. ----------

ORDEM 180: SF-3814/2020 -- (TEGO FRAME CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela Manutenção do Auto de Infração 1568/2020 e redução do valor da Multa Aplicada. ----------

ORDEM 181: SF-3844/2020 -- (MARCOS AMANCIO ALVES SERVIÇOS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: voto pelo cancelamento do Auto de Infração 1282/2020. ----------

ORDEM 182: SF-3956/2020 -- (ENENP CONSTRUTORA & INCORPORADORA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pelo indeferimento da solicitação, mantendo o Auto de Infração Nº1536/2020 ----------

ORDEM 183: SF-3971/2020 -- (A. M. TEIXEIRA CONSTRUÇÃO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela manutenção da do auto de infração n°1377/2020 (fl.13) e pela manutenção da multa. ----------

ORDEM 184: SF-3982/2020 -- (BARRETO & SISCAR CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: sou favorável a manutenção do Auto de Infração nº 93/2021 visto que a empresa está infringindo a Lei 5.194/66 em seu artigo 59. ----------

ORDEM 185: SF-4026/2020 -- (CJN CONSTRUÇÕES INTELIGENTES EIRELI.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela Manutenção do Auto de Infração e a Multa Aplicada. ----------

ORDEM 186: SF-4077/2020 -- (RM IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 616 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 20/04/2022 (apreciação e aprovação)

INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: voto pela manutenção do auto de infração nº 1521/2020. ----------

ORDEM 187: SF-4105/2020 -- (TRAT COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 1348/2020, baseado na Lei Federal nº 5194/66, Art. 59 e na resolução 1.121/2019 do Confea, Art. 2º e 3º. ----------

ORDEM 188: SF-4247/2020 -- (COLOMBINI CONSTRUTOR E MULTI SERVIÇOS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: voto pela manutenção do Auto de Infração nº 1622/2020, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, em razão da regularização por parte da interessada da situação que ensejou a lavratura do auto de infração, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 189: SF-4421/2020 -- (JPD CONSTRUTORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela manutenção da multa uma vez que as provas apresentadas demonstram a infração legislação, e a empresa ainda mantem propaganda na internet, oferecendo seus serviços. ----------

ORDEM 190: SF-4243/2020 -- (WHITE HOUSE BUILDING CONST. E INCORP. LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: voto pela manutenção do Auto de Infração nº 1692/2020, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 e acompanhamento pela Fiscalização do CREA-SP sobre a regularização da falta de registro que originou a presente infração, sob pena de nova autuação. ----------

ORDEM 191: SF-4444/2020 -- (ADELSON BATISTA DA SILVA CONSTRUÇÕES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração e da multa, no valor de R$ 2.346,33 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), estipulada na Lei 5.194, artigo 73, alínea "c", valor este que será corrigido, conforme índice de correção oficial estipulado pelo Governo Federal, entre a data de lavratura do Auto e o pagamento da multa. ----------

ORDEM 192: SF-4499/2020 -- (SIQUEIRA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração nº1760/2020 conforme o artigo 59 da lei 5194/66),, Pagamento da multa e que a empresa faça o registro neste conselho. Conforme a lei Federal 5.194/66 art. 59. Apresente um responsável técnico conforme a Lei Federal 5.194/66 art.8° ----------

ORDEM 193: SF-4528/2020 -- (GUSTAVO ZULINO DOS SANTOS ENGENHARIA - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pelo indeferimento da solicitação, mantendo o Auto de Infração nº 1763/2020. ----------

ORDEM 194: SF-4534/2020 -- (CONSTRUTORA OTM LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 1765/2020 ----------

ORDEM 195: SF-4543/2020 -- (TORIN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: voto pela manutenção do Auto de Infração nº 1791/2020, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, em razão da regularização por parte da interessada da situação que ensejou a lavratura do auto de infração, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 616 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 20/04/2022 (apreciação e aprovação)

Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 196: SF-4568/2020 -- (JM CONSTRUÇÃO A SECO E PINTURAS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 1837/2020, baseado na Lei Federal nº 5194/66, Art. 59 e na resolução 1.121/2019 do Confea, Art. 2º e 3º. ----------

ORDEM 197: SF-4583/2020 -- (MV DE BARROS EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 1945/2020. ----------

ORDEM 198: SF-4670/2020 -- (RAFAEL GERALDO CAVALHEIRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO nº 00728/2021 (doc. fl. 18), uma vez que não houve atendimento dentro do prazo legal estabelecido no Auto de Infração pela empresa RAFAEL GERALDO CAVALHEIRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. Solicitar a UGI-Taubaté que providencie diligência na empresa para apurar a continuidade de desenvolvimento das atividades sem o devido registro, para as providências cabíveis. ----------

ORDEM 199: SF-4753/2020 -- (L. LOTUFO INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração nº 00731/2021. ----------

ORDEM 200: SF-4935/2020 -- (BECHIR ENGENHARIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Voto pela Manutenção do Auto de Infração 2112/2020 e a redução do valor da Multa Aplicada. ----------

ORDEM 201: SF-5007/2020 -- (DREFER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 20/2021 (fls. 10) ----------

ORDEM 202: SF-279/2020 -- (RONALDO A VIANA CONSTRUTORA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1.) Voto por manter o auto de infração visto que as atividades para as quais a Empesa foi constituída são pertinentes a engenharia civil, bem como as atividades declaradas também são pertinentes a engenharia civil e o fato de não se encontrar registrada neste conselho, bem como não ter indicado até o momento um responsável técnico, conforme Lei 5194/66 – Art. 59. 2.) Voto por orientar a Empresa Ronaldo A. Viana Construtora, que as alterações de atividade econômicas (principal e secundárias) informadas através do REDESIM, não os isenta do compromisso de atender a Lei 5194/66 – Art. 59, pois são atividades atinentes a Engenharia Civil, fortemente caracterizadas pelas atividades 4330-4/04 - Serviço de pintura de edifícios e 4330-4/99 – Outras obras de acabamento da construção. ----------

ORDEM 203: SF-1349/2020 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: encaminho para fiscalização realizar diligencia para verificação in loco da existência da documentação necessária para seu devido funcionamento. ----------

ORDEM 204: SF-236/2017 -- (THARSIANE KONRAD) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 55 DA LEI FEDERAL 5194/66 -- VOTO: pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÂO Nº 03596/2017 de 14 de fevereiro de 2017. ----------

ORDEM 205: SF-4357/2020 -- (RAMALHO E SILVA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 60 DA LEI FEDERAL 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração 1615/2020 conforme consta na fl 19 do processo SF – 004357/2020 e conforme alínea "a" do art. 6º da lei 5194/66. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 616 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 20/04/2022 (apreciação e aprovação)

Os processos da Pauta Principal votados em bloco foram aprovados por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenção: Murilo Amado Barletta----------

PAUTA COMPLEMENTAR (PROCESSOS FÍSICOS DESTACADOS)

Todos os processos deste bloco foram destacados pois na Reunião Ordinária de 23/03/2022 apresentaram problemas na votação, motivo pelo qual retornaram para apreciação.----------

ORDEM 1: SF-1789/2014 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES (RETORNO DE VISTAS) -- VOTO: Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor com o seguinte voto: **1) Pelo cancelamento da Decisão da CEEC em Reunião ordinária nº 594 com nº 1420/2019 de 23/09/2019, quanto a "PRESCRIÇÃO", portanto tendo por entendimento a nulificação da mesma. 2.)pelo encaminhamento à Comissão de Ética Profissional uma vez que há indícios de falta ética em entendimento ao Art. 6º da Resolução 1002/2002, a ação dos profissionais volta-se para o bem-estar e o desenvolvimento do homem, em seu ambiente e em suas diversas dimensões: como indivíduo, família, comunidade, sociedade, nação e humanidade; nas suas raízes históricas, nas gerações atual e futura, com enquadramento nos: Alíneas "b" e "c" do Inciso I, Alíneas "c" e "e" do Inciso II todos do Art. 9º, Alíneas "b" e "c" do Inciso I do Art. 10º, dessa mesma Resolução.** Destacado.Aprovado por maioria dos conselheiros presentes. **Votos contrários:** Antonio Fernando Tarallo; Edmo Jose Stahl Cardoso; Enéas José Arruda Campos; Guido Santos De Almeida Junior;Hassan Mohamad Barakat. **Abstenções**: Laurentino Tonin Junior;Joao Hashijumie Filho----------

ORDEM 2: A-439/2020 -- (LILIAN SILVEIRA BOAVENTURA MAGANHOTO) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: . 1)**"Pelo indeferimento da certidão de acervo técnico – CAT Complementar solicitada pela Engenheira Civil Lilian Silveira Boaventura Maganhoto CREASP 5061112768, por não ter as atribuições necessárias para executar serviços de: alimentação para instalação de nova plataforma-instalação elétrica de baixa tensão 350 KVA. 2.) Por declarar a nulidade da ART 28027230200531264, uma vez que a profissional não possui as atribuições necessárias para a execução das atividades descritas acima."**. Destacado.Aprovado por maioria dos conselheiros presentes. **Votos contrários:** Douglas Barreto; João Bosco Nunes Romeiro**.Abstenções:** Vitor Chuster----------

ORDEM 3: A-178/2021 -- (FERNANDA FERREIRA TURCATO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo cancelamento das ART's nº 28027230210033199 e nº 28027230210086665," e complementarmente: 1. que a UGI Ribeirão Preto oriente seus Agentes Fiscais a elaborem relatórios mais completos, detalhados e esclarecedores;2. que a UGI Ribeirão Preto, através de seus gestores, promova orientações às Prefeituras de sua jurisdição quanto ao preenchimento de ART's, especialmente para os casos de regularizações de obras.". Destacado. Aprovado por maioria dos conselheiros presentes. Sem votos contrários.**Abstenções:** Alessandro Ferreira Alves;Joao Bosco Nunes Romeiro;Vitor Chuster----------

ORDEM 4: A-429/2021 -- (LUCIANO SETTANNI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 616 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 20/04/2022 (apreciação e aprovação)

ART -- VOTO: **Pelo indeferimento do cancelamento da ART 8210200401782766.** Destacado.Aprovado por maioria dos conselheiros presentes. Sem votos contrários. **Abstenções:** Murilo Amado Barletta----------

ORDEM 5: A-436/2019 -- (JOSÉ WILQUER DE SOUZA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Considerando que a ART foi baixada no CREA-SP em 11.01.2020, por motivo de obra/serviço concluído, pelo INDEFERIMENTO do cancelamento da ART 28027230190261188. Destacado.Aprovado por maioria dos conselheiros presentes.**Votos contrários**: Douglas Barreto; Mariana Mayara De Souza Costa;Poliana Aparecida De Siqueira.**Abstenções:** Alessandro Ferreira Alves; Marcellie Anunciação Dessimoni Batista.

ORDEM 6: A-471/2014 T3 -- (ANTONIO ARANHA FILHO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: com o seguinte destaque: Não obstante a informação do agente fiscal à fls.10, o qual relata que a obra realmente não foi executada, e considerando que a atividade declarada na ART foi projeto, sendo inclusive essa ART de Substituição/retificadora de uma ART anterior; pelo INDEFERIMENTO do cancelamento da ART 28027230201136708**.** Destacado.Aprovado por maioria dos conselheiros presentes. **Sem votos contrários**.**Abstenções:** Adriana Lucia Silva Domingues ;Hosana Celi Da Costa Cossi----------

ORDEM 7: A-660/2017 V5 -- (PEDRO LUIZ MAMONTEL MINARI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: com o seguinte destaque: considerando que a ART tem como atividade a execução de projeto; pelo INDEFERIMENTO do cancelamento da ART 92221220160448832**.** Destacado.Aprovado por maioria dos conselheiros presentes. Sem votos contrários. **Abstenções:** Hosana Celi Da Costa Cossi;Murilo Amado Barletta.--

ORDEM 8: C-386/2021 -- (CREA-SP (LUIS MIGUEL LOPEZ CAMARA) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: com o seguinte destaque: Encaminhar a consulta técnica a Câmara Especializada de Segurança Do Trabalho em razão da especificidade do tema e sua pertinência técnica, uma vez não serem estas as atribuições do Engenheiro Civil**.** Destacado.Aprovado por maioria dos conselheiros presentes. **Votos contrários:** Douglas Barreto .**Abstenções:** Adriana Lucia Silva Domingues ; Hosana Celi Da Costa Cossi.------

PAUTA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS (PROCESSOS DESTACADOS)

ORDEM 20: PROCESSO ELETRÔNICO: 4389/2022 – (ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE TECNÓLOGOS) – ASSUNTO: REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE - VOTO: Pelo registro da Associação Paulista de Tecnólogos neste Conselho. Processo destacado e aprovado por maioria dos cosnelheiros presentes: **Votos contrários**: Mario Roberto Barraza Larios ;Martim Cesar;Roberto Racanicchi. **Abstenções:** Enéas José Arruda Campos;Everaldo Ferreira Rodrigues;Hosana Celi Da Costa Cossi;Marcos Serinolli----------

PAUTA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS (PROCESSOS VOTADOS EM BLOCO)

ORDEM 1: PROCESSO ELETRÔNICO: 1559/2021 – (LUCAS DE OLIVEIRA GARCIA) ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA - VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato sensu Especialização em Engenharia Ambiental realizado no período de 03/05/2021 a 13/11/2021 na Faculdade Única de Ipatinga/MG no prontuário do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Lucas de Oliveira Garcia, sem acréscimo de atribuições.----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 616 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 20/04/2022 (apreciação e aprovação)

ORDEM 2: PROCESSO ELETRÔNICO: 1663/2021 – (INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – VOTO: Pela concessão do art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, com restrição às atividades relacionadas a Aeroportos aos concluintes de 2020 do curso de Engenharia Civil do Instituto Mauá de Tecnologia, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino-------

ORDEM 3: PROCESSO ELETRÔNICO: 40/2022 – (PAULO AUGUSTO SELINGARDI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART - VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230181572266.----------

ORDEM 4: PROCESSO ELETRÔNICO: 3326/2022 – (LUIZ DA SILVA COSTA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO – VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Estruturas e Fundações, realizado no período de 17/03/2021 a 11/01/2022 na Universidade de Mogi das Cruzes, no prontuário do Engenheiro Civil Luiz da Silva Costa, sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM 5: PROCESSO ELETRÔNICO: 2345/2022 – (ALAN JUNIOR LOURENÇO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART – VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 280272302113770738. ----------

ORDEM 6: PROCESSO ELETRÔNICO:2656/2022 – (MAYTE ALVES ACEDO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART – VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230180332897----------

ORDEM 7: PROCESSO ELETRÔNICO: 1466/2022 – (DENIANE LORENA GONÇALVES FERREIRA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO - VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança no Trabalho e Meio Ambiente, realizado no período de 1º/09/2013 a 30/03/2015 na Universidade Santo Amaro, no prontuário da Engenheira Ambiental Deniane Lorena Gonçalves Ferreira, sem acréscimo de atribuições.----------

ORDEM 8: PROCESSO ELETRÔNICO:2375/2022 – (FACULDADE DE TECNOLOGIA DA UNICAMP) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – VOTO: Pela concessão das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no art. 2° da Resolução n° 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea aos egressos de 2022 do curso de Engenharia Ambiental da Faculdade de Tecnologia da UNICAMP, com o título profissional de "Engenheiro(a) Ambiental" conforme informado pela Instituição de Ensino.----------

ORDEM 9: PROCESSO ELETRÔNICO:2001/2021 – (CAROLINE DE CASTRO MOURA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART – VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento das ARTs 28027230181265605, 28027230190076394 e 28027230190660233----------

ORDEM 10: PROCESSO ELETRÔNICO:1748/2022 – (THAIS PUGLIESI HUSS) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO – VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Auditoria, Avaliações e Perícias de Engenharia, realizado no período de 14/06/2019 a 25/04/2021 no IPOG – Instituto de Pós-graduação e Graduação,Goiânia/GP, no prontuário da Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho Thais Pugliesi Huss,sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM 11: PROCESSO ELETRÔNICO:1436/2022 - (ANDRÉ ESPOSITO QUERELLI) ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO – VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Stricto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 616 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 20/04/2022 (apreciação e aprovação)

Sensu Mestrado em Ciências - Engenharia Civil – Área;de Concentração Engenharia Geotécnica, concluído em 09/05/2019 na Universidade de São Paulo – Escola;Politécnica, no prontuário do Engenheiro Civil André Esposito Querelli, sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM 12: PROCESSO ELETRÔNICO:446/2022 - (RICARDO MARTINS PONTES) ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO – VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato sensu em Planejamento e Gestão de Trânsito, realizado noperíodo de 08/01/2017 a 02/09/2020 na Universidade Cesumar - UniCesumar, no prontuário do Tecnólogo em Transporte Terrestre-Urbano Ricardo Martins Pontes, sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM 13 PROCESSO ELETRÔNICO:1031/2022 – (LEONARDO FERREIRA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO – VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Engenharia de Estruturas e Fundações, realizado no período de 07/04/2020 a 01/02/2021 na Universidade Anhanguera UNIDERP, no prontuário do Engenheiro Civil Leonardo Ferreira, sem acréscimo de atribuições.----------

ORDEM 14: PROCESSO ELETRÔNICO:1071/2022 – (LEONARDO FERREIRA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO – VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Engenharia de Estruturas e Fundações, realizado no período de 07/04/2020 a 01/02/2021 na Universidade Anhanguera UNIDERP, no prontuário do Engenheiro Civil Leonardo Ferreira, sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM 15: PROCESSO ELETRÔNICO:1403/2022 – (WILLYAMS BEZERRA DE MELLO) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO - VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Engenharia Civil – Área de Concentração Engenharia de Construção Civil e Urbana, concluído em 11/05/2011 na Universidade de São Paulo – Escola Politécnica, no prontuário do Engenheiro de Produção e Tecnólogo em Construção Civil – Edificações Willyams Bezerra de Mello, sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM 16: PROCESSO ELETRÔNICO:337/2022 – (GLAUCIA MERLI MARTINS DE SOUZA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO – VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico, realizado no período de 07/08/2020 a 04/11/2021 na Universidade Cruzeiro do Sul, no prontuário da Engenheira de Produção – Química Glaucia Merli Martins de Souza, sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM 17: PROCESSO ELETRÔNICO:1269/2022– (FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA – VOTO: pela IMPROCEDÊNCIA da alegação exposta nos Pedidos de Impugnação dos Editais de Tomada de Preços FDE nº 69/00262/21/02, FDE nº 69/00257/21/02 e FDE nº 70/00309/21/02 apresentados pelo CRT-SP à Comissão Permanente de Licitações da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE – Estado de São Paulo, de que o objeto licitado pode ser executado por profissionais registrados no Sistema CFT /CRTs, na modalidade Civil----------

ORDEM 18: PROCESSO ELETRÔNICO:97/2021 – (ENAPE - EQUIPE DE NORMATIZAÇÃO E ARQUIVO , PROTOCOLO E EXPEDIENTE) - ASSUNTO: CADASTRO DE CURSO - ENSINO SUPERIOR – VOTO: Por tornar sem efeito a Decisão CEEC/SP nº 1547/2021; Pelo cadastramento do curso de Tecnologia em Design de Interiores da Universidade Santa Cecília - UNISANTA; Pela concessão das atribuições da Lei nº 13.369/13 aos concluintes de 2008 a 2018 do curso de Tecnologia em Design de Interiores da Universidade Santa Cecília, com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Design de Interiores" conforme informado pela Instituição de Ensino----------

ORDEM 19: PROCESSO ELETRÔNICO:3346/2022 – (ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 616 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 20/04/2022 (apreciação e aprovação)

E TECNÓLOGOS DE JANDIRA) - ASSUNTO: REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE - VOTO: Pelo registro da Associação de Engenheiros e Tecnólogos de Jandira----------

ORDEM 21: PROCESSO ELETRÔNICO:3177/2022 – (ANA PAULA VEDOATO TORRES) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO – VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Engenharia Civil na área de Estruturas, concluído em 31/01/2018 na Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no prontuário da Engenheira Civil Ana Paula Vedoato Torres, sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM 22: PROCESSO ELETRÔNICO:1831/2021 – (RODRIGO MAGALHÃES NERI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART – VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230211725728----------

ORDEM 23: PROCESSO ELETRÔNICO:2265/2022 – (PREFEITURA DE MIRASSOL) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA – VOTO: Quanto aos questionamentos da consulta em tela: Sim, é possível que diante da elaboração de um projeto executivo complexo se faça necessário a presença de conhecimentos de cunho técnico e acervos comprovados junto a esteconselho, que não são abarcados por engenheiros civis e arquitetos. **Sim,** é possível que diante da complexidade do projeto se faça necessário a presença de profissionais com formações em engenharia elétrica ou mecânica. **Não**, um engenheiro civil e um arquiteto não são capazes de elaborar qualquer espécie de projeto executivo independente do grau de sua dificuldade, salvo aqueles inerentes a sua habilitação e aderentes as competências angariadas frentes a sua formação acadêmica----------

Processos eletrônicos aprovados em bloco pelos conselheiros presentes no momento da votação sem votos contrários ou abstenções----------

PROCESSOS EXTRA PAUTA

PROCESSO : C 821/2010 ORIGINAL E V2 - (UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO – UNINOVE) – ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERICIAS - VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Euzebio Beli----------

PROCESSO : SF 2218/2020 – (ELISABETH DA SILVA OLIVEIRA) - ASSUNTO : INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 – VOTO : Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, a manutenção do auto de infração nº 0419/2020 e o prosseguimento do processo nos termos da Resolução 1008/04 do CONFEA. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação: **Abstenções:** Gelson Pereira da Silva; Silvana Guarnieri.----------

ENCERRAMENTO.----------

Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, às 15:45 horas, o coordenador Wagner Vieira Chacha deu por encerrada a Reunião, agradecendo a participação de todos, desejando uma ótima viagem a todos----------

ENG. CIVIL WAGNER VIEIRA CHACHA
CREASP 0600903090
COORDENADOR DA CEEC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 616 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 20/04/2022 (apreciação e aprovação)